

## A INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO CONCURSO PÚBLICO

Jurandir Gomes Bucardes<sup>2</sup>, Douglas Luis de Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** *Este artigo visa expor as causas e consequências quanto a violação do Princípio da Impessoalidade nos concursos públicos. Citando o que pode ser feito por quem teve um direito violado, explicando todos os meios constitucionalmente assegurados pela CF/88; o processo a ser feito, assunto pertinente quanto aos atos administrativos, mandado de segurança, etc.; as sanções cabíveis, tendo como resultante a pena de improbidade administrativa; e, por fim, os efeitos ao final do processo, explicitando o que acontece na maioria dos casos, exibindo o que é feito pela Administração Pública diante de casos em matéria do assunto.*

**Palavras-chave:** *Atos, Exoneração, Improbidade, Mandado, Princípios*

### Introdução

O Direito Administrativo brasileiro não é codificado. Diante de tal afirmação, se observa a importância desempenhada pelos Princípios dentro da Administração Pública direta e indireta como norteadores para um bom gerenciamento dos órgãos públicos.

‘Os Princípios, explicitados no art. 37, caput, CF/88, devem ser observados em quaisquer situações que envolvam a Administração Pública, não podendo, de forma alguma, serem ofendidos. Sendo possível afirmar que, “violar um princípio é muito mais grave do que violar uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos” (MELLO apud MAZZA, 2016, p. 95).

Sendo assim, o tema do trabalho é um assunto muito recorrente em nosso ordenamento jurídico, tendo múltiplos casos. A temática do tema pode

---

<sup>2</sup>Graduando do 5º período de Direito ESUV/UNIVIÇOSA. E-mail: jurandirbucardes07@gmail.com

<sup>3</sup>Professor orientador: Douglas Luis de Oliveira

ser explicada quanto ao processo tomado em cada caso, as provas, os recursos e os meios de contestação que foram usados em cada fato. Tendo por objetivo explorar os conhecimentos para explicar os acontecimentos, ponto por ponto, desde a percepção do descumprimento do Princípio supracitado, até o final do processo, discorrendo sobre as providências mais comuns a serem tomadas pela Administração.

### **Material e Métodos**

O trabalho proposto será realizado de forma dedutiva, explicando todas as fases, desde a verificação do problema, a formulação das hipóteses, até se obter os resultados, com teorias, leis, etc. Descrevendo, de um modo claro e objetivo, num contexto dogmático, com opiniões próprias, bases em outras fontes de pesquisa e tendo como principal doutrinador para a evolução do trabalho proposto o Doutor e Mestre em Direito Administrativo, Alexandre Mazza, o qual já deixa explícito logo no início do capítulo referente ao assunto que “o Princípio da Impessoalidade estabelece um dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações (perseguições) e privilégios (favoritismo) indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa” (2016, p. 111), deixando claro o quão complexo e importante é o referido tema a ser discutido.

### **Resultado e Discussões**

Embora muito complexo, o Princípio da Impessoalidade abrange uma característica muito subjetiva, tendo como principal agente as pessoas, que são designadas para representar a Administração e, dessa forma, acaba se tornando uma das principais causadoras da violação. Ainda sobre esse argumento, a Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha salienta que “a grande dificuldade da garantia da impessoalidade estatal reside nas circunstâncias de que as suas atividades são desempenhadas pelas pessoas, cujos interesses e ambições afloram mais facilmente ali, em razão da proximidade de poder e, portanto, da possibilidade de realizá-las, valendo-se para tanto da coisa que é

de todos e não apenas delas”.

Conforme foi visto durante pesquisas referentes ao assunto, vimos que em determinados casos a Administração Pública acabou anulando seus atos devido aos vícios de legalidade, conforme foi norteador pela súmula número 473, STF. Já em outros, como a própria Administração, em seus três graus de recursos, não teve a capacidade de resolução, foi preciso a apreciação do Judiciário para a revogação do mesmo.

No entanto, o que ficou explícito com as pesquisas feitas foi que, na maioria dos casos, a Administração teve de rever seus atos para assegurar o Princípio da ampla defesa e do contraditório e que, ainda, em algumas ocorrências foram necessárias a impetração de mandado de segurança, que “a nossa Carta Magna admiti para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data quando o responsável pela legalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público” (MORAES,2015, p. 162).

Vimos também, que mesmo sendo uma prática inconstitucional, a inobservância do Princípio da Impessoalidade nos concursos públicos acontece de forma recorrente em nosso país. Com isso, o resultado do trabalho foi expor motivos e causas da violação; transparecer todas as fases do rito feito quando há casos do tipo; delinear os efeitos causados após o final de todo um processo duradouro e complexo. Fazendo, assim, com que uma garantia inerente a todos os cidadãos seja garantida na forma como a lei prescreve.

### **Considerações Finais**

Conclui-se que o tema proposto à discussão é de enorme importância para o funcionamento da máquina administrativa.

Devendo verificar os motivos e finalidades pelo qual se violou o Direito alheio.

Expor fatos e fundamentos que visam esclarecer dúvidas referentes ao que foi aventado.

Apontar cada fato e explorar cada ponto para se chegar a uma conclusão significativa.

### **Referência Bibliográfica**

BIANCHINI, A; GOMES, L. F. Direito Administrativo 1. São Paulo: Saraiva 2012.

FERNANDO, M; ROSA, E. Direito Administrativo Parte 1. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUSTAVO CRIVELLARO. Improbidade Administrativa. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/20064-20065-1-PB.pdf>. Acesso em: 22/03/2017.

CONCEIÇÃO, K.R.S. A importância do princípio da impessoalidade na Administração Pública. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/43717/a-importancia-do-principio-da-impessoalidade-na-administracao-publica>. Acesso em: 22/03/2017.

MAZZA, A. Manual de Direito Administrativo. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES, A. Direito Constitucional. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015